



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.751, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shopping centers, centros comerciais e supermercados às gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Ananindeua e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a reserva para gestantes durante o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos, vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e supermercados no âmbito do município de Ananindeua.

**§1º** - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

**§2º** - A utilização das vagas será feita mediante apresentação de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,  
24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**